

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 571/2011 de 4 de Maio de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a sociedade por quotas “Pico Moto – Comércio de Motociclos, Lda.”, com sede na Rua Abaixo da Igreja, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com o NIPC 512 039 593, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.468,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.930,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta euros);

Considerando que em 07/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 07/08/2006 a 07/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificada da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que na sequência dessa notificação o mesmo informou que o investimento objecto de apoio não foi executado;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 07/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Pico Moto – Comércio de Motociclos, Lda.”, com sede na Rua Abaixo da Igreja, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com o NIPC 512 039 593, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de

26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 07/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

21 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.